



Contrato nº 555/2019 – SMS
Processo nº P838864/2019

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.945.932/0001-20.

Fundamentação:

Edital do Pregão Eletrônico nº. 200/2019-A e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P336750/2018, os preceitos do direito público, as Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002.

Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ABRANGENDO A LOCAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, COM O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAIS EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, PARA ATENDER À DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Da Vigência e Execução:

Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o Art. 57, da Lei Federal no 8.666/1993.

Do Valor do Contrato e do Reajustamento do Preço:

R\$ 19.123.197,40 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

O preço global envolve todos os serviços prestados consoante descrição contida no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A, que ocorrerem durante a vigência de 12 meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

Da Dotação Orçamentária:

• 25901.10.302.0123.2528.0006, Elemento de Despesa 339039; Fonte 0 1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – RAPS.

Data:

Fortaleza – CE, 29 de NOVEMBRO de 2019.

Assinam:

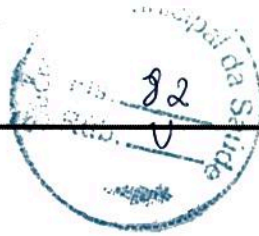
JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e REMI MICHEL FOULADOUX - TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993

Indangélica Ribeiro Cunha
OAB/CE 11 634
Coordenadora Jurídica
COJUR/SMS



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal da Saúde

Contrato nº 555/2019 – SMS
Processo nº P838864/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário 283, 3º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 6 0.055-090, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através da sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.945.932/0001-20, com sede na Av. José Amora Sá, nº 1550, Bairro Distrito Industrial II, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, através do seu representante legal, **Sr. REMI MICHEL FOULADOUX**, inscrito no CPF sob o nº 215.825.398-39 e Cédula de Identidade RNE nºV214380-9(CGPI/DIREX/DPF), com endereço profissional da empresa; têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no Pregão Eletrônico nº. **200/2019-A** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P336750/2018, os preceitos do direito público, as Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ABRANGENDO A LOCAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, COM O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAIS EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, PARA ATENDER À DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME OS TERMOS DO ANEXO ÚNICO DESTA CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – COJUR
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – SALA 305 - 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6993 LAHF
ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 555/2019 – SMS





CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto deste contrato dar-se-á sob a forma do regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 19.123.197,40 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O preço global envolve todos os serviços prestados consoante descrição contida no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A, que ocorrerem durante a vigência de 12 meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

5.3. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Bradesco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, consignada às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25901.10.302.0123.2528.0006, Elemento de Despesa 339039; Fonte 0 1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde – RAPS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o Art. 57, da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto ao recolhimento e entrega:

9.1.1. O recolhimento e entrega serão executados em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A, no próprio edital e na proposta da empresa vencedora do certame, parte integrante desse Contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.3. A entrega do objeto Contratado será realizada nos endereços abaixo relacionados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, onde o gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigidas no objeto desse contrato.

LOCAL DE ENTREGA	
Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO	Av. Jornalista Tomaz Coelho, 1578 – Messejana – CEP: 60842-021 Telefone: (85) 3105.1560 - 3105.1550
Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana – CEP: 60844-150 Telefone: (85) 3105.1590 - 3101.4353
Hospital Distrital Maria José Barroso – HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, 1127 – Parangaba – CEP: 60864-190 Telefone: (85) 3131.7322 - 3131.7319
Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Rua Cândido Maia, 294 – Antônio Bezerra – CEP: 60356-830 Telefone: (85) 3488.3221 - 3210
Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, 145 – Jóquei Clube – CEP: 60.520 -101 Telefone: (85) 3233-3954
Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMJW	Av. D, nº 440 – 2ª Etapa – José Walter Telefone: (85) 3452-9399
Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – HDGMBC	Av. Dom Aloisio Lorscheider, 1130 – Vila Velha – CEP: 60347-780 Telefone: (85) 3452-2390
Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima – HIF	Rua Guilherme Perdigão, nº 299 – Parangaba – CEP: 60720-420 Telefone: (85) 3105-3051
Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNSC	Rua 1080, 148 – 4ª Etapa – Conjunto Ceará – CEP: 60532-690 Telefone: (85) 3452-6700
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU CAPS AD I-(24HS) Dr. Airton Monte	Rua Jorge Dumar, nº 2054, Montese – CEP: 60410-426 Av. Presidente Castelo Branco, 6283, esq. Com Rua Ceci Barra do Ceará.
Unidade de Acolhimento – UA1 Mário Cleiton Marçal	Av. Presidente Castelo Branco, 6283, esquina com Rua Ceci - Barra do Ceará
CAPS Geral II – (24h) Dr. Nilson de Moura Fé	Rua Pinto Madeira, 1550 – Aldeota





CAPS AD II - (24h)	Rua Júlio Azevedo, 1176 - Papicu
CAPS AD - Centro	Rua Dona Leopoldina, 08 - Centro
Residência Terapêutica	Rua Doutor José Lourenço, 2235 - Aldeota
Unidade de Acolhimento	Rua Giselda Cisne, 87 - Cidade 2000 Próximo ao Posto Rigoberto Romero
CAPS Geral III - Prof. Frota Pinho	Rua Capitão Francisco Pedro, 1269 Rodolfo Teófilo
CAPS AD III	Rua Frei Marcelino, 1191 - Rodolfo Teófilo
CAPS III - Estudante Nogueira Jucá	Rua Cruz Saldanha, 485 - Parquelândia
CAPS AD Alto da Coruja	Rua Betel, 1826, Itaperi
CAPS Geral IV	Av. Borges de Melo, 201 - Jardim América
CAPS AD-V	Rua Antônio Nery S/N-Granja Portugal
CAPS Geral-V - Bom Jardim	Rua Bom Jesus, 940 - Bom Jardim
Residência Terapêutica	Rua Dr. Fernando Augusto, 881 - Bom Jardim
CAPS AD- VI - Casa da Liberdade	Rua: Salvador Correia de Sá, 1296 - Sapiroanga
CAPS Geral-VI	Rua Manoel Castelo Branco, 200 - Messejana
CAPS SER IV - Maria Ildeuza Verçosa	Rua Virgílio Paes, 2.500- Cidade dos Funcionários
Unidade de Acolhimento	Av. Alberto Craveiro, 4211, Dias Macedo ao lado da UAPS Edmar Fujita

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A CONTRATADA será obrigada a cumprir integralmente os termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

10.8. O serviço de processamento das roupas será executado na sede da CONTRATADA, dentro do município de Fortaleza e/ou região metropolitana conforme cláusulas especificadas no Contrato.





- 10.9.** O serviço de processamento das roupas na sede da CONTRATADA, deverá obedecer ao disposto de acordo com a Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 que impõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 10.10.** A CONTRATADA deverá fornecer as roupas com dias e horários pré estabelecidos, devidamente processadas e rigorosamente de acordo com as necessidades e rotinas de atendimento de cada unidade.
- 10.11.** O processamento dos enxovais deverá abranger todas as etapas preconizadas pela Legislação Sanitária vigente as quais as roupas obedecem a um processo que vai desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso;
- 10.11.1.** A coleta e distribuição das roupas nos Hospitais: Hospital Distrital Gonzaga Mota do José Walter, Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, Centro de Assistência à Criança, Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana, Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital Distrital Evandro Aires de Moura, Hospital e Maternidade Zilda Arns Neuman n será realizada nos setores de lavanderia dos respectivos Hospitais com a presença de funcionário designado pela CONTRATANTE bem como com a presença de representante da CONTRATADA;
- 10.11.2.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços objeto desse Contrato em cada Centro de Assistência Psicossocial e Residências Terapêuticas que integram a Célula de Atenção à Saúde Mental, distribuídos nas Secretarias Executivas Regionais, os quais deverão ser realizados preferencialmente no período da manhã em horários compreendidos entre 08:00 h e 12:00 h;
- 10.11.2.1.** A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as solicitações da CONTRATANTE quando houver necessidade de readequação de mão de obra da CONTRATADA do que diz respeito a uma eventual substituição por motivos relevantes relatados de forma oficial;
- 10.11.3.** Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares a CONTRATADA deverá disponibilizar nas unidades: balança digital com plataforma com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ainda existir acoplado à balança uma impressora, a qual emitirá o quantitativo de roupa pesada, que após conferência pelo funcionário da CONTRATADA designado para esse fim, atestará o referido documento anexando ao processo de solicitação pagamento dos serviços executados;
- 10.11.4.** A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento e a entrega dos enxovais nos Hospitais Municipais de Fortaleza e nas demais Unidades de Saúde sempre que o serviço for solicitado, de acordo com as condições e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 200/2019-A;
- 10.11.4.1.** As quantidades de roupas (kg/dia) constituem-se em bases estimativas. Esse quantitativo estimado poderá variar para mais ou para menos, porém, o valor a ser pago será o somatório dos quantitativos dos serviços realizados ao longo do mês vigente e o valor a ser pago variará em função disto, entretanto, ao final do contrato, o valor não poderá ultrapassar ao valor global do mesmo.
- 10.11.5.** O serviço, objeto desse contrato, deverá ser executado no prazo máximo de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os termos da Legislação citada no item 10.4 deste contrato. Não serão aceitos prazos de entrega do objeto contratualizado posterior a 24 horas sob pena de aplicação das Leis pertinentes ao caso;
- 10.11.6.** A CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios para o transporte dos enxovais. A roupa suja nunca poderá ser transportada em conjunto com a roupa limpa. Carros próprios e distintos para a coleta e distribuição das roupas no





Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal da Saúde

âmbito hospitalar deverão ser utilizados nas dependências internas da CONTRATANTE, sendo uns para as roupas sujas e outros para as roupas limpas;

10.11.6.1. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização pela CONTRATADA de um único carro para a coleta e distribuição dos enxovais;

10.11.6.2. Os veículos e os carros deverão estar adequados e devidamente identificados;

10.11.7. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009, bem como o constante na Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012;

10.11.8. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a Legislação Federal ora vigente;

10.11.9. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar, conforme determinações do Ministério da Saúde e de conformidade com as orientações da Gerência Geral de Saneantes da ANVISA, comprovadamente com registros nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade;

10.11.10. - A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da execução dos seus serviços, documentação com a composição química dos produtos utilizados no processamento dos enxovais. Em caso de possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes, servidores ou terceiros por conta do uso desses produtos, amostras deverão ser analisadas pelos órgãos competentes e só serão liberadas após autorização dos mesmos, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos destas análises.

10.11.11. A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, especialmente quando se tratar de manchas indeléveis;

10.11.12. Nos procedimentos de higienização (desinfecção, alvejamento, amaciamento, passar e embalar) dos enxovais, a CONTRATADA deverá efetuar de maneira que o serviço seja entregue dentro dos padrões da Norma Regulamentadora desse tipo de serviço;

10.11.13. As roupas processadas deverão ser entregues pela CONTRATADA diariamente, devidamente embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes, fechados e impermeáveis, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol para conferência e fiscalização do setor responsável pelo recebimento da unidade;

10.12. O enxoval fornecido, na forma de locação, será de propriedade da CONTRATADA, sendo da responsabilidade da mesma, o conserto, a substituição das roupas danificadas e reposição dos enxovais tidos como evadidos do hospital, sem ônus para o CONTRATANTE em até 10% do total, não será admitida roupa cirúrgica cerzida e/ou remendada;

10.13. A CONTRATADA deverá implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento de suas atividades;

10.14. Mensalmente o responsável designado pelo CONTRATANTE de cada unidade, juntamente com o representante da CONTRATADA, deverão proceder ao inventário do enxoval;

10.14.1 Caberá ao responsável designado pelo CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso com substituição imediata das peças consideradas impróprias para uso, sem ônus para a CONTRATANTE;





- 10.14.2.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não suportem mais os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto ao usuário;
- 10.14.3.** Quando se tratar das manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para uso;
- 10.14.4.** Os custos com perdas, extravios e com a substituição das roupas consideradas impróprias para uso, são de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.15.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos à realização de todos os testes necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, sempre que houver suspeita de desenvolvimento de patologias associadas ao uso de peças dos enxovais processados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1** A CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho, em regime ininterrupto, diurno e noturno, na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades referentes aos serviços contratados, mesmo em feriados e finais de semana, em todas as unidades beneficiárias do serviço contratado, devendo ainda manter nos locais um funcionário supervisor;
- 11.2.** A mão de obra a ser alocada deverá ser treinada, qualificada, obedecendo aos critérios básicos de disciplina e asseio, portarem crachá de identificação com nome, foto e função, devidamente uniformizados e equipados para desenvolvimento de suas atividades diárias;
- 11.3.** Apresentar atestado de vacinação contra hepatite B de todos os seus funcionários, devendo seus controles e os custos serem efetuados pela empresa CONTRATADA;
- 11.4.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- 11.5.** A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo profissional acerca de qualquer informação obtida na unidade de saúde, em virtude da privacidade, intimidade, honra e imagem de que eticamente são obrigatórios na proteção aos pacientes;
- 11.6.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com as unidades pertencentes a CONTRATANTE na qual os serviços.
- 11.7.** As unidades não fornecerão refeições (desjejum, lanches, almoço nem jantar) para os empregados da CONTRATADA;
- 11.8.** A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 12.1.** A CONTRATADA utilizará as instalações, máquinas e equipamentos próprios com total observância aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 12.2.** Os custos da mão de obra, aquisição de equipamentos, materiais de lavanderia e enxoval hospitalar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI





3.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados que prestarem serviços, nas unidades objeto desta licitação, os uniformes e seus complementos, bem como, obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;

13.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem embargo de quaisquer outros, obrigatoriamente, no mínimo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seguir elencados:

- Calçados fechados;
- Gorro ou boné;
- Luvas de borracha;
- Máscaras descartáveis;
- Protetor auricular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA EXIGIDA

14.1. Separação total entre as áreas que processam as roupas limpas e as roupas sujas.

14.2. Existência de pias para a higienização das mãos, providas de sabão líquido e papel toalha em todas as áreas onde as roupas limpas e sujas são manuseadas;

14.3. Dimensões das áreas compatíveis com as atividades realizadas e que permitam um fluxo racional de operacionalização, sem cruzamento de roupa suja e roupa limpa;

14.4. Existência de áreas de apoio, depósito de material de limpeza e banheiro exclusivo para os funcionários da Lavanderia;

14.5. Existência de sanitário com pias, chuveiros e armários para a guarda de roupas e de pertences, exclusivos dos funcionários da área suja;

14.6. Depósito de Material de Limpeza (DML) exclusivo para a área suja;

14.7. Pisos e paredes revestidos de material liso, impermeáveis, antiderrapantes, resistentes aos produtos de limpeza e desinfecção, que não apresentem soluções de continuidade e manchas decorrentes de infiltrações;

14.8. Forro em boas condições de conservação e de limpeza sem infiltração de água;

14.9. Área equipada com ponto de água e produtos de limpeza e desinfecção para a higienização de veículos e de caminhões utilizados para o transporte externo da roupa;

14.10. Existência de Equipamentos de proteção e combate ao fogo (extintores com cargas dentro do prazo de validade) e em locais de fácil acesso e sinalizados com equipe treinada para o uso dos mesmos;

14.11. Saída de emergência claramente sinalizada e desobstruída;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

15.1. Existência de Lavadoras (de desinfecção, extratora e outras) em número suficiente e com capacidade para atender no tempo devido à demanda das unidades;

15.2. Veículos automotores adequados para o transporte externo dos enxovais e sem cruzamento de roupa limpa e de roupa suja, lavável com rotina de limpeza e desinfecção no final do turno de trabalho;

15.3. Material técnico essencial para a realização de reparos de urgência, como plantas elétricas de luz e força, fusíveis, disjuntores reservas e outros compatíveis com a corrente elétrica do local de operacionalização de processamento dos enxovais;

15.4. Registro da manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS





- 16.1.** Origem da água de abastecimento: De poço – deve ser tratada e submetida a exame microbiológico a cada 06 meses; De abastecimento público – limpeza da caixa da água e exame microbiológico a cada 06 meses. Ambos devem possuir reservatório de água suficiente para a execução do serviço demandado;
- 16.2.** Os produtos químicos utilizados devem possuir, comprovadamente, registro nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade;
- 16.3.** Transporte interno de roupas sujas em sacos resistentes e fechados que impeçam o vazamento de fluidos corpóreos quando existentes. O transporte interno deverá ser feito em carrinhos exclusivos para essa finalidade;
- 16.4.** Transporte interno de roupas limpas, já embaladas, em carrinhos exclusivos para essa finalidade com tampa. Peças de tecidos ou plástico deverão ser utilizados para a proteção dos enxovais;
- 16.5.** Limpeza no final do dia de trabalho – todas as superfícies da área da Lavanderia (paredes, pisos, portas, peitoris, janelas, luminárias, etc, inclusive a superfície externa das máquinas);
- 16.6.** Existência de Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, sobre a limpeza terminal da área suja da Lavanderia que deverá ser feita diariamente;
- 16.7.** Limpeza e desinfecção, após o ultimo recolhimento do dia, dos carrinhos de transporte de roupa suja, em local apropriado, na área suja da Lavanderia.
- 16.7.1.** Os carrinhos de transporte de roupas limpa e suja devem ficar guardados separados em suas respectivas áreas;
- 16.8.** Limpeza e secagem de todo o material utilizado (baldes, panos, rodos, etc); após a limpeza do ambiente, guardar em local apropriado e exclusivo da área;
- 16.9.** Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI durante o processo de limpeza (luvas de borracha, botas impermeáveis, uniformes e outros);
- 16.10.** Utilização de máscara pelos funcionários da área limpa quando estão resfriados ou com outra afecção de vias respiratórias;
- 16.11.** Proibição do trânsito de funcionários da área limpa para a área suja e vice-versa;
- 16.12.** Armazenamento de roupas limpas em armários fechados e limpos quando é feita a limpeza terminal da unidade;
- 16.13.** Registro de dados de controle de estoque e da durabilidade dos enxovais;
- 16.14.** Realizar o controle de vetores (ratos, baratas, pulgas, piolhos, moscas, percevejos e borrachudos e outros), através de empresa especializada e registrada na Vigilância Sanitária, utilizando produto químico indicado para essa finalidade e com registro no Ministério da Saúde;
- 16.15.** Preservar a saúde do trabalhador no que diz respeito ao atendimento as normas dos órgãos competentes e tomar as medidas de prevenção e controle de infecções;
- 16.16.** Manter Normas e rotinas impressas e disponíveis nos locais de trabalho para uso e avaliação pela autoridade sanitária o mesmo o registro de ocorrências e escalas de serviços;
- 16.17.** Dispor de lavanderia hospitalar/saúde com alvará sanitário de funcionamento devidamente em vigor atendendo a Legislação Sanitária vigente;
- 16.18.** Atender dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas chamadas extraordinárias da Contratante, eventualmente quando houver necessidade;
- 16.19.** Utilizar equipamentos que tenham a possibilidade de realizar o serviço objeto desta licitação, de maneira eficaz e eficiente;

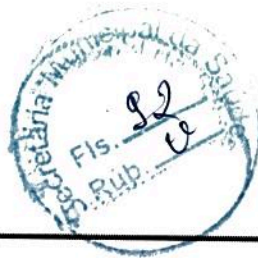




- 16.20.** Fornecer diariamente enxoval hospitalar em quantidade suficiente, a ser definida por cada Unidade, para atender a todas as necessidades de consumo;
- 16.21.** Manter em perfeitas condições de uso e higienização as áreas de trabalho e instalações gerais e especiais vinculados à execução dos serviços;
- 16.22.** Observar todos os requisitos exigidos por Lei, em relação ao seu pessoal, bem como, fazer com que se apresentem com aspecto adequado, limpos, uniformizados e identificados de acordo com a padronização exigida pelo Contratante;
- 16.23.** Responsabilizar-se pelos processos de desinfecção e higienização das roupas, que devem ser executados de acordo com os procedimentos e normas vigentes, para evitar risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;
- 16.24.** Observar os requisitos exigidos por Lei, em relação ao uso correto dos produtos químicos, tendo em vista garantir a qualidade do processo de lavagem;
- 16.25.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por imperícia, imprudência, negligência e má fé, que, comprovadamente possam ser atribuídos aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 16.26.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato: salário de empregados, encargos sociais e ainda por eventuais acidentes de que possam vir a serem vítimas quando em serviço e por quanto lhes assegurem as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias como também por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados por terceiros;
- 16.27.** A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual – EPI, impostos pelas Normas de Prevenção de Acidentes, necessários à execução dos serviços;
- 16.28.** Requerer e receber da CONTRATANTE, através da sua Unidade/Setor Administrativo Financeiro, mensalmente o pagamento pelos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos nas unidades constantes desse Processo (Atestos de serviços executados);
- 16.29.** Disponibilizar para cada uma das unidades uma balança digital com plataforma, aferida pelo INMETRO, com impressora acoplada que emitirá o quantitativo de roupa pesada, que será visado por preposto da unidade em que o serviço está sendo executado, sendo que os dados impressos servirão para a emissão da nota fiscal e fatura para pagamento posterior;
- 16.30.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o surgimento de manchas comprovadamente causadas pela lavagem efetuada de forma errada, ou causadas pelo manuseio indevido por parte da mesma;
- 16.31.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto que esteja em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes do mesmo, decorrentes da sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 16.32.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 16.33.** Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 17.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão do empenho.
- 17.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 17.3. Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar seu fiel cumprimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA que atenderá ou justificará de imediato.
- 17.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução do objeto do Contrato determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 17.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência.
- 17.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 17.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 17.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, por meio dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 17.9. Designar um servidor cujo propósito será proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e a conferência deste as parcelas executadas e demais especificação e exigências contidas na proposta e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as exigências contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo e a CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Administração o serviço que vier a ser recusado;
- 17.10. A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de sua responsabilidade, exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO e AVALIAÇÃO sobre os serviços executados;
- 17.11. Havendo desacordo com as especificações, detalhamento e condições constantes no Edital e seus Anexos, ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas no Edital e demais sanções cabíveis;
- 17.12. Efetuar, em conjunto com a CONTRATADA, inventários mensais para a determinação do índice de evasão por peça em relação à quantidade consumida;
- 17.13. Indenizar a CONTRATADA, no mês imediatamente posterior à sua verificação, os valores referentes à evasão apurada que exceder 10% (dez por cento) sobre a quantidade individual por peça consumida no período analisado;
- 17.14. Determinar, em conjunto com a CONTRATADA, quais peças foram danificadas por uso inadequado dos funcionários da CONTRATANTE ou da contratada;
- 17.15. Indenizar a CONTRATADA, no mês imediatamente posterior à sua verificação, os valores referentes às peças danificadas por uso inadequado dos funcionários da CONTRATANTE, servindo como referência o preço praticado das peças correspondentes existentes no mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO TÉCNICA PARA VISTORIA INICIAL E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS





18.1. A Prefeitura de Fortaleza por meio da Secretaria Municipal da Saúde designará Comissão Técnica para Vistoria Inicial e acompanhamento dos serviços de Rouparia e Lavanderia nas dependências da empresa vencedora do certame. A comissão será composta por profissionais pertencentes à Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza, que realizarão a vistoria inicial e acompanharão a prestação dos serviços durante todo o período do contrato.

18.2. Compete à Comissão Técnica:

18.2.1. Fazer visita de Vistoria Inicial, com consequente emissão de laudo de inspeção, às dependências da empresa vencedora do certame, para comprovar a veracidade das informações prestadas por esta quanto à Qualificação Técnica das instalações, materiais e recursos humanos que serão utilizados para executar os serviços especificados neste edital;

18.2.2. Fazer visitas de inspeção à contratada, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando à Administração da contratante, que aplicará as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações do edital;

18.2.3. Solicitar a contratada, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotina e procedimento que prejudiquem a qualidade, do serviço, objeto do contrato;

18.2.4. Determinar os prazos para apresentação periódica pela contratada dos laudos de teste, e solicitar novos, sempre que considerar necessário;

18.2.5. Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatório de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a contratante utilizará para levantamento de perda e controle do fluxo das peças de roupa da contratante, quando sob a sua responsabilidade;

18.2.6. Determinar as dobraduras especificadas que a contratada deverá adotar para a roupa cirúrgica;

18.2.7. Monitorar o controle microbiológico dos veículos de transporte, por meio de análise realizada em laboratório idôneo, determinando mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário;

18.2.8. Monitorar as condições dos veículos de transporte da roupa determinando as providências que julgar necessário ou até mesmo a sua substituição;

18.2.9. Assegurar-se de que a entrega e o reconhecimento da roupa seja feito nos prazos necessários ao bom atendimento dos pacientes e demais usuários;

18.2.10. Monitorar a qualidade dos produtos químicos utilizados, determinando a mudança daquele que causa dano à roupa ou ao usuário;

18.2.11. Determinar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseados nas Normas do Manual da Lavanderia do Ministério da Saúde, nas normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste edital, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização componentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução contratual, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será acompanhada da pelos servidores abaixo designados:





HOSPITAL	NOME	MATRÍCULA	CARGO	
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Financeiro	Administrativo
HDGMBC	Luyane Barroso Pinheiro	71.235-03	Diretor Financeiro	Administrativo
HNSC	José Willames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Financeiro	Administrativo
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Financeiro	Administrativo
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Financeiro	Administrativo
HDEAM	Walber Nunes Vasconcelos	85731-03	Diretor Financeiro	Administrativo
HMDZAN	Edisio Jatai Cavalcante Filho	13595-04	Diretor Financeiro	Administrativo
HDMJBO	Sany Batista Mourão Dias	111048	Diretor Financeiro	Administrativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

21.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

22.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, d o art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO





Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal da Saúde

23.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 29 de NOVEMBRO de 2019.

Joana Paiva Maciel
JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

Remi Michel Fouladoux
REMI MICHEL FOULADOUX
TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA.
CONTRATADA

Felipe Toledo Judice
Superintendente

Testemunha: *[Signature]*
CPF: 472.546.533-04

Testemunha: *Natália Barbosa Costa*
CPF: 04453056330

Visto: *[Signature]*
COORDENADORIA JURÍDICA/SMS



